

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

302170413

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6546/2009

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 5524/09.ITCLRS**

Insolvente: João Carlos Damião Barroqueiro e Telma Cláudia Nogueira Janeiro Trindade

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 28-07-2009, às 17:28:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Telma Cláudia Nogueira Janeiro Trindade, estado civil casada em regime de comunhão de adquiridos, nascido(a) em 28-07-1971, nacional de Portugal, NIF — 194404382, BI — 9576127, residente na Rua Álvaro Pedro Gomes, 8, R/c B, Urbanização Real Forte, 2685-139 Sacavém e

João Carlos Damião Barroqueiro, estado civil: casado em regime de comunhão de adquiridos, nascido(a) em 29-01-1973, freguesia de Mosca-vidé [Loures], nacional de Portugal, NIF — 194455416, BI — 10287005, residente na Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 8 R/c B, Sacavém, 2685-139 Sacavém, com residência fixa na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dra. Maria Paula Ribeiro Mattamouros Resende, NIF 121774821, com domicílio na Rua Carlos Testa, 10, R/c, Dt.º, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

302191652

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6547/2009

**Insolvência de pessoa singular
Processo n.º 4992/09.6TMTS**

N/Referência: 7235787

Insolvente/Requerente: Edite Cármen Silva Franco

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 13-08-2009, 10:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Edite Cármen Silva Franco, estado civil: Divorciada, NIF 134950232, BI 5040243, Endereço: Rua de Berna, 56, 4460-260 Senhora da Hora, 4460-260 Senhora da Hora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, NIF: 137 190 158, com escritório na Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dt.º, 4150-171 Porto, Telefone: 226096226/934810360, Fax: 226096226, Endereço de Mail: anamariasilva.ai@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-10-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Luis Barros*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

302193045

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 6548/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 42/09.0TBMLD

Insolvente: José Reis de Pinho

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

José Reis de Pinho, Afagador de Madeiras, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-02-1958, freguesia de Sanfins [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 171041070, BI — 5070044, Endereço: Rua da Arruxela, N.º 5, Landeosa, Pampilhosa, 3050-000 Mealhada

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens que integrem a massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, al. d)

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE:

1 — a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem

pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador de insolvência competência para o seu prosseguimento

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

301878912

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6549/2009

Processo n.º 299/09.7TBPRD-B

A Dr.ª Ana Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aromas e Sabores — Sociedade de Restauração, L.ª, NIF 506987493, Endereço: Rua Rampa do Montalto, n.º 24, Rebordosa, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

302193086

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 6550/2009

Processo n.º 20/07.4TBPNH — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Santos & Pereira, Lda, NIF — 503747343, Endereço: Av.ª Carneiro Gusmão, 6400-000 Pinhel

Administrador: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 2 al. b) do C.I.R.E., despacho proferido em 22-03-2007.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigo 233.º n.º 1 al. b) e d), e n.º 2 al. a) do C.I.R.E.

12 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

302210857

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6551/2009

**Processo: 2450/08.5TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1922925**

Insolvente/Requerente Adelino Lopes Transportes, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adelino Lopes Transportes, Unipessoal, L.ª, NIF — 506881458, Endereço: Outeiro da Ranha, Vermoil, 3105-411 Vermoil

Administradora: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.